

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 384

*Senhores Deputados.*—Foi enviada à vossa comissão de finanças a proposta de lei apresentada à consideração desta Câmara pelo Sr. Ministro do Interior, abrindo um crédito de 37.355\$57 para reforçar diversas verbas do orçamento do ano corrente, relativas à guarda nacional republicana.

O relatório que precede a proposta, justifica-a plenamente e, por isso, a vossa comissão de finanças, apesar da sua aprovação dar lugar a um aumento de despesa considerável, é de parecer que merece ser aprovada a referida proposta.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 3 de Abril de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*M. Costa Dias.*

*Mariano Martins.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Constâncio de Oliveira* (com declarações).

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Levy Marques da Costa.*

*Germano Martins.*

### Proposta de lei n.º 370-E

Carecem de refôrço algumas das dotações consignadas nos artigos 10.º e 11.º do capítulo 3.º do orçamento vigente do Ministério do Interior para as despesas da guarda nacional republicana.

Quanto às do artigo 10.º, no presente ano económico foi o número de praças readmitidas superior ao previsto, as constantes greves e prevenções provocaram uma movimentada fiscalização e consequente acréscimo nas ajudas de custo a pagar e foi muito grande o número de praças reformadas ao abrigo da lei.

Nas do artigo 11.º a necessidade do re-

fôrço deriva das condições difíceis que a guerra trouxe ao mercado.

A ração de forragens, cujo preço em orçamento foi computado em \$37, importa hoje num custo médio de \$48(5), com tendência para subir, e as diversas reparações ficam por um preço inconcebível.

Para obviar a um tal estado de cousas, tenho a honra de submeter ao exame da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 37.355\$67,

destinado a reforçar no artigo 10.º do capítulo 3.º do orçamento vigente do segundo dos citados Ministérios as seguintes dotações: para gratificações de readmissão, com 11.110\$55; para ajudas de custo e vencimentos de marcha, com 897\$93; e para pagamento de pensões às

praças reformadas, com 2.027\$32; e no artigo 11.º, do mesmo capítulo, as seguintes: para forragens, com 21.835\$; e para diversas despesas, com 1.484\$87.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 31 de Março de 1916.

O Ministro do Interior, *António Pereira Reis*.

